CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARLAMENTO JOVEM 2012

PROJETO DE LEI N.º18, DE 2012

(Do Senhor Deputado Jovem David Jaqueminou Coutinho de Souza-RR)

Criar uma patrulha da água em cada escola, composta por 4 alunos que se dispõe a fazer o monitoramento da qualidade da água distribuída nas Instituições de ensino público, como também verificar a higiene e a limpeza das caixas d´água e dos bebedouros, elevando a qualidade de vida dos alunos e proporcionando segurança e saúde a comunidade escolar.

DESPACHO: À COMISSÃO DE:

PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Partido do Progresso

Projeto de lei nº 18/2012

Criar uma patrulha da água em cada escola, composta por 4 alunos que se dispõe a fazer o monitoramento da qualidade da água distribuída nas instituições de ensino público como também verificar a higiene e a limpeza das caixas d´água e dos bebedouros, elevando a qualidade de vida dos alunos e proporcionando segurança e saúde a comunidade escolar

Deputado Jovem David Jaqueminou Coutinho de Souza

Boa Vista-RR

Projeto de lei nº 18 de 2012

Partido do Progresso

Criar uma patrulha da água em cada escola, composta por 4 alunos que se dispõe a fazer o monitoramento da qualidade da água distribuída nas Instituições de ensino público como também verificar a higiene e a limpeza das caixas d´água e dos bebedouros, elevando a qualidade de vida dos alunos e proporcionando segurança e saúde a comunidade escolar

O Parlamento Jovem Brasileiro decreta:

Artigo 1º- Fica autorizado ao grupo patrulha da água a fazerem as coletas para as análises físico – químico e bacteriológico das águas nas instituições de ensino público, e verificar as condições de limpeza das caixas d´ água e dos bebedouros.

Artigo 2º- assegura-se que, as águas coletadas das instituições de ensino público durante o monitoramento dos patrulheiros será realizado as análise físico-químico e bacteriológica, os quais deverão atender os padrões de potabilidade e tomadas as providências requeridas de acordo com o artigo 27 da portaria nº 518 de 25 de março de 2004.

Artigo 3º-Fica autorizado que, após as analises físico-químico e bacteriológica da água servida aos alunos proveniente dos bebedouros e das caixas d´ água caso obtiverem péssimos resultados das amostras, será proposto á substituição por novos bebedouros e caixas d´água.

Artigo 4º-Fica autorizado que, as instalações de veiculação hídrica que estiverem fora dos padrões da rede de distribuição, deverá ser feita uma substituição e/ou correção com a máxima urgência

Artigo 5º-Os Alunos que se oferecerem para participar do projeto, receberão instruções e treinamento para obterem auto conhecimento do problema e auxiliarem no controle da qualidade da água de sua instituição de ensino público do seu Estado.

Artigo 6º-Definir diretrizes específicas para o estabelecimento cumprir um plano de amostragem periódica, no controle da qualidade da água a ser servida nas escolas estaduais .

Artigo 7º- Informar aos responsáveis pelo fornecimento de água para consumo humano sobre anomalias e não conformidades detectadas, exigindo as providências para as correções que se fizerem necessárias.

DAS PENALIDADES : Serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água, que não observarem as determinações constantes desta portaria nº 518 de 25 de março de 2004.

Artigo 8ºEsta lei entra em vigor na data de publicação.

Justificativa

As Secretárias de Educação Pública através da Secretaria de Vigilância em Saúde, é o órgão responsável pele analise da qualidade da água das instituições de ensino público.

O Brasil é um país privilegiado em qualidade da água, pois contém cerca de 10% das reservas de água doce do planeta.

Considerando que, as águas servidas nas instituições de ensino público, não contam com um certo controle de qualidade durante a distribuição nos bebedouros. Por isso é necessário que se desenvolva este projeto de lei para averiguar como está, sendo distribuída esta água dentro das instituições de ensino e quais os problemas ocasionados pela falta de cuidado e higiene, como também quais as doenças de veiculação hídrica ocasionadas por esse mineral. Por esse motivo essa pesquisa propõe-se a possibilidade de criar um grupo de patrulheiros da água para fazerem as coletas das águas proveniente dos bebedouros e caixas d´água e levar para o laboratório de análises, basea-se que a pessíma higiene das instituições de ensino está se tornando um problema para a saúde dos alunos. Por isso faz-se necessário a aprovação desse projeto de lei nº 18, visto que:

1. Esta pesquisa propõe-se a verificar a possibilidade de criar os patrulheiros da água, para fazer as analises e averiguar a higiene da caixa d´água e dos bebedouros.
2. Pretende também colaborar com a preservação da saúde do aluno. com uma dinâmica experimental de parceria entre os órgãos de segurança educação e meio ambiente do estado coordenado pela gestão da instituição de ensino público.

3. De acordo com os debates em reuniões expositivas, na presença das partes interessadas, a comissão eleita pelos pretendentes observou um percentual elevado de sujeira na caixa d´água e dos bebedouros.
4. Vendo que, os bebedouros e as caixas d´água das instituições de ensino público não estão nos padrões requeridos de higiene, é preciso que seja feita uma substituição de urgência.
5. A Comissão de alunos das instituições de ensino, deverá ser informada pela sua gestão, através de reuniões com seus líderes de classe, o resultado das análises feitas em laboratório.
6. Os líderes de classe deverão comparecer ás reuniões com a gestão, e deverão compartilhar as informações do resultado das analises com seus colegas de classe.